



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DAP

RELATORIA: DAP

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 009/2020

OBJETO: PEDIDO DE RENÚNCIA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE FRETAMENTO - TAF 35.2142 DA EMPRESA RUMO CERTO LOCADORA DE VEICULOS LTDA-ME

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.021694/2020-16

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DAP: POR DEFERIR O PLEITO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se do pedido de renúncia do Termo de Autorização de Fretamento - TAF nº 35.2142, para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento, da empresa RUMO CERTO LOCADORA DE VEICULOS LTDA-ME, CNPJ 17.091.672/0001-52.

2. DOS FATOS

2.1. Por meio da Resolução ANTT nº 5.348, de 01 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 02 de junho de 2017, a empresa obteve autorização para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento, com o Termo de Autorização de Fretamento - TAF nº 35.2142.

2.2. Em 05 de março de 2020, por intermédio do documento SEI nº 2905723, o Sr. FABIO HIRGA, CPF 147.096.638-74, representante da empresa, solicitou a renúncia do Termo de Autorização de Serviços Fretados - TAF nº 35.2142, por motivo de extinção de atividade.

2.3. A correspondência foi recebida e analisada pela Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS, por meio da Nota Técnica SEI nº 1027/2020/COEDA/GEHAF/SUPAS/DIR2972850), a qual concluiu pela necessidade da extinção do Termo de Autorização de Fretamento - TAF nº 35.2142, em razão da apresentação da renúncia pela empresa interessada.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Conforme estabelece pela Lei nº 10.233/2001, compete à ANTT dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizar a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, realizado em regime de fretamento, sob as formas turístico, eventual e contínuo.

3.2. O artigo 43, inciso III, dessa mesma Lei, dispôs que a autorização "não prevê prazo de vigência ou termo final, extinguindo-se pela sua plena eficácia, por renúncia, anulação ou cassação".

3.3. No presente pedido de renúncia, verifica-se que o sócio/diretor FABIO HIRGA, CPF 147.096.638-74, possui legitimidade para apresentar o pedido de renúncia, conforme contrato social (2905723).

3.4. Diante dos fatos apresentados e normas regulamentares vigentes, conforme argumentos registrados no Relatório à Diretoria nº 14/2020 (2973857), bem como na Nota Técnica SEI nº 1027/2020/COEDA/GEHAF/SUPAS/DIR2972850), não se observa óbice à aprovação da matéria.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Isso posto, considerando a instrução técnica constante nos autos, **VOTO** por aprovar a extinção, mediante renúncia, do Termo de Autorização de Fretamento - TAF nº 35.2142, concedido à empresa RUMO CERTO LOCADORA DE VEICULOS LTDA-ME, CNPJ 17.091.672/0001-52, nos termos da minuta de Deliberação nº 3053478.

Brasília, 25 de março de 2020.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA, Diretor**, em 01/04/2020, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3053393** e o código CRC **342B2ED6**.

Referência: Processo nº 50500.021694/2020-16

SEI nº 3053393

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br